



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

E-Proc. 55.587/2.020

DECRETO Nº 14.774, DE 14 DE MAIO DE 2.020

Altera a Tabela II do Anexo I do Decreto nº 14.502, de 13 de dezembro de 2.019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020; e

- Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;
- Considerando o Decreto Municipal nº 14.695, de 29 de março de 2.020, que declara estado de calamidade pública no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus – COVID-19;
- Considerando os prejuízos econômicos decorrentes da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e do isolamento social;

D E C R E T A

- Art. 1º Fica alterada para 29/05/2020 a data de vencimento da 2ª. (segunda) parcela do IPTU (Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano) de 2.020 e escala de vencimentos do Anexo I - Tabela II constante no Decreto nº 14.502 de 13 de dezembro de 2019 que aprovou as novas tabelas de valores para lançamento dos tributos municipais de 2.020 conforme tabela abaixo.
- Parágrafo único. Para os contribuintes que optarem pelo recolhimento na nova escala de vencimento (29/05/2020) deverá efetuar a impressão de boleto para pagamento no site da Prefeitura Municipal de Bauru www.bauru.sp.gov.br/iptu.
- Art. 2º Obedecida as escalas de vencimentos constante do Anexo I - Tabela II, o contribuinte que tenha sofrido perda de renda, receita ou salário decorrente das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), poderá efetuar a opção para pagamento prorrogado da 2ª parcela do IPTU do exercício de 2020 para dia 21/12/2020.
- § 1º A opção pela prorrogação do vencimento da segunda parcela do IPTU 2.020 a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetuada no período de 18/05/2020 a 29/05/2020 no site da Prefeitura Municipal de Bauru www.bauru.sp.gov.br/iptu.
- § 2º Para efetuar a opção o contribuinte deverá declarar que tenha sofrido perda de renda, receita ou salário decorrente das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), ficando responsável pela declaração nos termos da lei.
- § 3º O boleto para pagamento nos termos desse artigo deverá ser impresso no site da Prefeitura Municipal de Bauru, após concluída a opção da prorrogação.

ANEXO I – TABELA II
TABELA DE VENCIMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO – IPTU – 2.020

Parcela	Dia	Mês	Ano
Única – com desconto	15	Abril	2.020
Única – sem desconto	15	Maio	2.020
Parcelado	01	21	Dezembro
Parcelado	02	29	Maio
Parcelado	03	15	Junho
Parcelado	04	15	Julho
Parcelado	05	17	Agosto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 14.774/20

Parcelado	06	15	Setembro	2.020
Parcelado	07	15	Outubro	2.020
Parcelado	08	16	Novembro	2.020
Parcelado	09	15	Dezembro	2.020

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 14 de maio de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

EVERSON DEMARCHI
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO